



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO 001-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- CONTRATO 001-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- CONTRATO 002-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - BOTUPORÃ
- CONTRATO 002-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - BOTUPORÃ
- CONTRATO 003-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO -LIVRAMENTO
- CONTRATO 003-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO -LIVRAMENTO
- CONTRATO 004-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - PARAMIRIM
- CONTRATO 004-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - PARAMIRIM
- CONTRATO 005-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO -ÉRICO CARDOSO
- CONTRATO 005-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO -ÉRICO CARDOSO
- CONTRATO 006-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - IBIPITANGA
- CONTRATO 006-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - IBIPITANGA
- CONTRATO 007-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - JUSSIAPE
- CONTRATO 007-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - JUSSIAPE
- CONTRATO 008-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - MACAÚBAS
- CONTRATO 008-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO - MACAÚBAS
- CONTRATO 009-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO -RIO DO PIRES
- CONTRATO 009-2023 COMODATO DE EQUIPAMENTO -RIO DO PIRES
- CONTRATO 010-2023 DE COMODATO DE DE EQUIPAMENTO- BOQUIRA
- CONTRATO 010-2023 DE COMODATO DE DE EQUIPAMENTO- BOQUIRA
- CONTRATO 011-2023 DE COMODATO DE DE EQUIPAMENTO- ITUAÇU
- CONTRATO 011-2023 DE COMODATO DE DE EQUIPAMENTO- ITUAÇU
- CONTRATO 012-2023 DE COMODATO DE DE EQUIPAMENTO- CATURAMA
- CONTRATO 012-2023 DE COMODATO DE DE EQUIPAMENTO- CATURAMA





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 001/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.905/0001-09, com sua sede na Praça a João Nery de Santana nº 197, centro, Oliveira dos Brejinhos - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **SILVANDO BRITO SANTOS**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG2580P0014305, N° SERIE 14305 ANO: 2023. CILINDRADA: 0149 MOTOR: G3C5E-203493, N° PATRIMÔNIO 00109**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG2580P0012823, N° SERIE 12823 ANO: 2023 CILINDRADA: 0149 MOTORES: G3C5E-201119. N° PATRIMÔNIO 00111.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° 00127 E 00128**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O **COMODATÁRIO** deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O **COMODATÁRIO** deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdbp@outlook.com site: www.cdbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

[Assinatura]
CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SILVÂNIO BRITO SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
THALES ALVES DONATO ASSIS

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alan Sidney Oliveira Souza
CPF: 29.635505-99

2.
Nome: _____
CPF: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 001/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.905/0001-09, com sua sede na Praça a João Nery de Santana nº 197, centro, Oliveira dos Brejinhos - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **SILVANDO BRITO SANTOS**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG2580P0014305, N° SERIE 14305
ANO: 2023. CILINDRADA: 0149 MOTOR: G3C5E-203493, N° PATRIMÔNIO 00109

2º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG2580P0012823, N° SERIE 12823
ANO: 2023 CILINDRADA: 0149 MOTORES: G3C5E-201119. N° PATRIMÔNIO 00111.

3º 2 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° 00127 E 00128

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

- 3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.
- 3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.
- 3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.
- 3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

[Assinatura]
CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SILVÂNIO BRITO SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
THALES ALVES DONATO ASSIS

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alan Sidney Oliveira Souza
CPF: 29.635505-99

2.
Nome: _____
CPF: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO N.º 002/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO BOTUPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.782,479/0001-07, com sua sede na Praça Dr. João Borges de Figueredo n 200, centro, Botuporã - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio n.º **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N.º 9C6DG25B0P0014947, potencia 012 n.º serie: 000014947 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-204862. N.º PATRIMÔNIO 00110.**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N.º 9C6DG25B0P0015582, potencia 012 n.º serie: 000015582 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205674. N.º PATRIMÔNIO 00119.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10º WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N.º PATRIMONIO 00091 E 00092.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio n.º **748/2021**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
GILÊNIO DE SOUZA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Alana Sidney Oliveira Sousa

CPF: 028.635.505-19

2.

Nome: Hygo M. Araújo

CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO N.º 002/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO BOTUPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.782.479/0001-07, com sua sede na Praça Dr. João Borges de Figueredo n 200, centro, Botuporã - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio n.º **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N.º 9C6DG2580P0014947, potencia 012 n.º serie: 000014947 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-204862. N.º PATRIMÔNIO 00110.**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N.º 9C6DG2580P0015582, potencia 012 n.º serie: 000015582 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205674. N.º PATRIMÔNIO 00119.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10º WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N.º PATRIMONIO 00091 E 00092.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio n.º **748/2021**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
GILÊNIO DE SOUZA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Alana Sidrley Oliveira Loren

CPF: 028.635.505-19

2.

Nome: Hygo M. Anjo

CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 003/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.674.817/0001-97 com sede na praça da Bandeira n 94, centro.Livramento - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0012204, potencia 012 n° serie: 000012204 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-199925. Nº PATRIMÔNIO 00118.**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015593, potencia 012 n° serie: 000015593 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205656. Nº PATRIMÔNIO 00116.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº PATRIMÔNIO 00121 E 00122**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

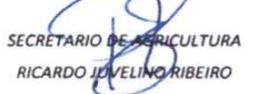
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GIVANIO ANTONIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO


SECRETARIO DE AGRICULTURA
RICARDO JOVELINO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Jonas Gonçalves Caion Filho

CPF: 373.689.165-91

2.

Nome: André Luiz Alves

CPF: 1.020.864.975-20

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 003/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.674.817/0001-97 com sede na praça da Bandeira n 94, centro.Livramento - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0012204, potencia 012 n° serie: 000012204 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-199925. Nº PATRIMÔNIO 00118.**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015593, potencia 012 n° serie: 000015593 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205656. Nº PATRIMÔNIO 00116.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº PATRIMÔNIO 00121 E 00122**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O **COMODATÁRIO** deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O **COMODATÁRIO** deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

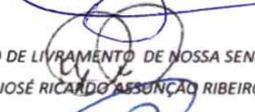
CLÁUSULA 9ª DO FORO:

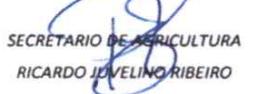
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GIVANIO ANTONIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO


SECRETARIO DE AGRICULTURA
RICARDO JOVELINO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Juan Goncalves Caion Filho

CPF: 373 689 165 - 91

2.

Nome: André Luiz Alves

CPF: 1 020 864 975 20

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 004/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.675.491/0001-12, com sua sede na Praça Santo Antonio nº270, Centro, Paramirim-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **GILBERTO MARTINS BRITO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015565 N° SERIE 000015565 MOTOR, GJC5E-205638 ANO 2023. N° PAREIÔMIO 00108.

2º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014995 N° SERIE 000014995 MOTOR, GJC5E-204886 ANO 2023. N° PATRIMÔNIO 00133.

3º 2 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00126 E 00125.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

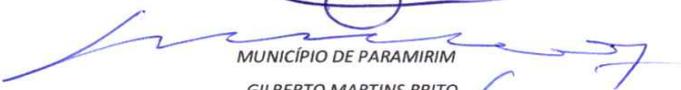
CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE PARAMIRIM
GILBERTO MARTINS BRITO


SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alceu Sidney Oliveira Souza
CPF: 029.635.505-49

2.
Nome: Agostinho Araújo
CPF: 002-399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 004/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.675.491/0001-12, com sua sede na Praça Santo Antonio nº270, Centro, Paramirim-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **GILBERTO MARTINS BRITO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0015565 Nº SERIE 000015565 MOTOR, GJC5E-205638 ANO 2023. Nº PAREIÔMIO 00108.

2º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0014995 Nº SERIE 000014995 MOTOR, GJC5E-204886 ANO 2023. Nº PATRIMÔNIO 00133.

3º 2 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº PATRIMÔNIO 00126 E 00125.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE PARAMIRIM
GILBERTO MARTINS BRITO


SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alceu Sidney Oliveira Souza
CPF: 029.635.505-49

2.
Nome: Agostinho Araújo
CPF: 002-399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 005/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.13.670.203/0001-3, com sede na Praça da Matriz s/n, centro, Erico Cardoso- Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **ÉRALDO FÉLIX DA SILVA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0015539, potencia 012 n° serie: 000015539 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205611. . Nº PATRIMÔNIO 00117

3º 1 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10º WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº PATRIMONIO 00088.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº 748/2021.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

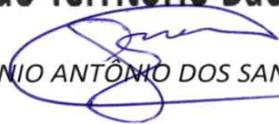
CDS BACIA DO PARAMIRIM

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

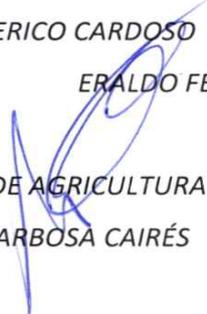




Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim


GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO

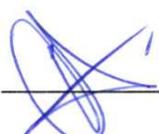

ERALDO FÉLIX DA SILVA

SECRETARIO DE AGRICULTURA

ANSELMO BARBOSA CAIRÉS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 

CPF: _____

2.

Nome: 

CPF: 028.635.505-19

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 005/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.13.670.203/0001-3, com sede na Praça da Matriz s/n, centro, Erico Cardoso- Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **ÉRALDO FÉLIX DA SILVA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015539, potencia 012 n° serie: 000015539 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205611. . N° PATRIMÔNIO 00117

3º 1 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10º WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMONIO 00088.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº 748/2021.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

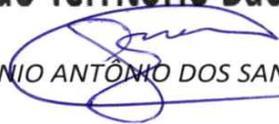
CDS BACIA DO PARAMIRIM

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

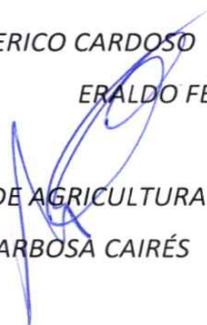




Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim


GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO


ERALDO FÉLIX DA SILVA

SECRETARIO DE AGRICULTURA

ANSELMO BARBOSA CAIRÉS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 

CPF: _____

2.

Nome: 

CPF: 028635505 19

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 006/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVANO ANTONIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO IBIPITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.781.364/0001-06, com sua sede na Av. Cleriston de Andrade, s/n, centro, Ibi-pitanga - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

- 1° YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015590, potencia 012 n° serie: 000015590 PL 190, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205658. . N° PATRIMÔNIO 00114.
- 2° YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015600, potencia 012 n° serie: 000015600 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205670. . N° PATRIMÔNIO 00113.
- 3° 2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10° WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N°00100 E 00102.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

- 3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.
- 3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.
- 3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.
- 3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

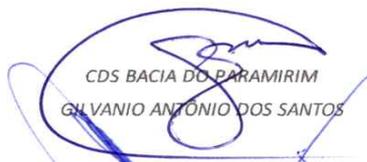
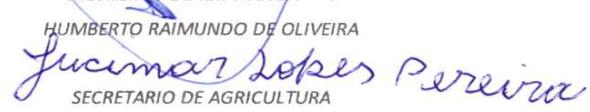
8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


 CDS BACIA DO PARAMIRIM
 GILVANIO ANTONIO DOS SANTOS
 MUNICÍPIO DE IBIPITANGA
 HUMBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

 SECRETARIO DE AGRICULTURA
 JUCIMAR LOPES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1.
 Nome: Alan Sidney Oliveira Sampaio
 CPF: 028.635.505-19

2.
 Nome: Hyro Ad Anjo
 CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
 CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 006/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVANO ANTONIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO IBIPITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.781.364/0001-06, com sua sede na Av. Cleriston de Andrade, s/n, centro, Ibi-pitanga - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

- 1° YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0015590, potencia 012 n° serie: 000015590 PL 190, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205658. . Nº PATRIMÔNIO 00114.
- 2° YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0015600, potencia 012 n° serie: 000015600 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205670. . Nº PATRIMÔNIO 00113.
- 3° 2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10° WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº00100 E 00102.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

- 3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.
- 3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.
- 3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.
- 3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

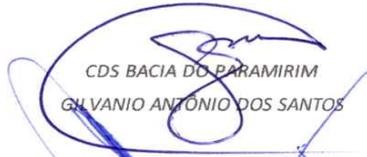
8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


 CDS BACIA DO PARAMIRIM
 GILVANIO ANTONIO DOS SANTOS
 MUNICÍPIO DE IBIPITANGA
 HUMBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

 SECRETARIO DE AGRICULTURA
 JUCIMAR LOPES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Alan Sidney Oliveira Sampaio
 CPF: 028.635.505-19

2.

Nome: Hyro Ad Anjo
 CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
 CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO N.º 007/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.13.674.148/0001-53, com sede na Praça 9 de Julho,167 centro Jussiape-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, AZUL, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N.º 9C6DG25B0P0013025, potencia 012 n.º serie: 000013025 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-201448. N.º PATRIMÔNIO 00084.**

2º **1 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N.º PATRIMÔNIO 00131**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

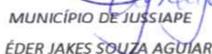
CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE JUSSIAPE
ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR


SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
UILDEBERG CAIRES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Alan Sidnei Oliveira Louro

CPF: 029.635.505-19

2.

Nome: Arro M. Araújo

CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO N.º 007/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.13.674.148/0001-53, com sede na Praça 9 de Julho,167 centro Jussiapé-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, AZUL, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N.º 9C6DG25B0P0013025, potencia 012 n.º serie: 000013025 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-201448. N.º PATRIMÔNIO 00084.**

2º **1 – TABLET PHILCO PTB10R5G 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N.º PATRIMÔNIO 00131**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE JUSSIAPE
ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR


SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
UILDEBERG CAIRES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Alan Sidnei Oliveira Louro

CPF: 029.635.505-19

2.

Nome: Arro M. Araújo

CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 0008/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTOIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO MACAÚBAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.782.461/0001-05, com sua sede na Rua Dr. Vital Soares nº 268, 1º andar, centro, Boquira - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **ALOISIO MIGUEL REBONATO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0012342, Nº SERIE 12342
ANO: 2023. CILINDRADA: 0149 MOTOR: G3C5E-202299. Nº PATRIMÔNIO 00103.

2º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0013502, Nº SERIE 13502
ANO: 2023 CILINDRADA: 0149 MOTORES: G3C5E-202297. Nº PATRIMÔNIO 00107.

3º 2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº PATRIMÔNIO 00123 E 00124

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE MACAÚBAS
ALOÍSO MIGUEL REBONATO

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
VALDETE TEXEIRA DE MATOS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

Alvares da Cunha Fagundes
009 123 995 -01

2.

Nome:

CPF:

Renato Pereira Rocha
62139932587

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 0008/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTOIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO MACAÚBAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.782.461/0001-05, com sua sede na Rua Dr. Vital Soares nº 268, 1º andar, centro, Boquira - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **ALOISIO MIGUEL REBONATO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0012342, Nº SERIE 12342
ANO: 2023. CILINDRADA: 0149 MOTOR: G3C5E-202299. Nº PATRIMÔNIO 00103.

2º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI Nº 9C6DG25B0P0013502, Nº SERIE 13502
ANO: 2023 CILINDRADA: 0149 MOTORES: G3C5E-202297. Nº PATRIMÔNIO 00107.

3º 2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. Nº PATRIMÔNIO 00123 E 00124

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

- 3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.
- 3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.
- 3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.
- 3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE MACAÚBAS
ALOÍSO MIGUEL REBONATO

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
VALDETE TEXEIRA DE MATOS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

Alvaro da Cunha Fagundes
009 123 995-01

2.

Nome:

CPF:

Renato Pereira Rocha
62139932587

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 009/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.783.279/0001-79, com sua sede na Rua Manoel Flavio Barbosa s/n, Centro, Rio do Pires-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0013400 N° SERIE 000013400 MOTOR, GJC5E-201989 ANO 2023. Nº PATRIMÔNIO 00112.**

2° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0013508 N° SERIE 000013508 MOTOR, GJC5E-202306 ANO 2023. Nº PATRIMÔNIO 00106.**

3° **2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00129 E 00130.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

Gilvânio Antônio dos Santos
Presidente CDS Bacia do Paramirim
CPF: 001.572.855-29

MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

Gilvânio Antônio dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 001.572.855-29

Manoel F. Pereira
SECRETARIA DE AGRICULTURA
MANOEL FRANCISCO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alan Sidney Oliveira Sousa
CPF: 629.635.535/19

2.
Nome: Agostinho Araújo
CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N. Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 009/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.783.279/0001-79, com sua sede na Rua Manoel Flavio Barbosa s/n, Centro, Rio do Pires-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0013400 N° SERIE 000013400 MOTOR, GJC5E-201989 ANO 2023. Nº PATRIMÔNIO 00112.**

2° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0013508 N° SERIE 000013508 MOTOR, GJC5E-202306 ANO 2023. Nº PATRIMÔNIO 00106.**

3° **2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00129 E 00130.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 26 de maio 2023

[Assinatura]
CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF: 001.572.855-29

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF: 001.572.855-29

[Assinatura]
MANOEL FRANCISCO PEREIRA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alan Sidney Oliveira Sousa
CPF: 629.635.535/19

2.
Nome: Agostinho Araújo
CPF: 002.399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N. Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 010/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.780.770/0001-46, com sua sede na Rua Oliveira dos Brejinhos nº 150, Centro, Boquira-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1° YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014394 N° SERIE 000014394 MOTOR, G3C5E-203486 ANO 2023. N° PATRIMÔNIO 00115

2° YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014395 N° SERIE 000014395 MOTOR, G3C5E-203491 ANO 2023. N° PATRIMÔNIO 00105

3° 2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00089 E 00090.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cgsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVANO ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BOQUÍRA
LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
LUIZ CLÁUDIO ANDRADE SILVA PORTO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 010/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.780.770/0001-46, com sua sede na Rua Oliveira dos Brejinhos nº 150, Centro, Boquira-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014394 N° SERIE 000014394 MOTOR, G3C5E-203486 ANO 2023. N° PATRIMÔNIO 00115

2º YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014395 N° SERIE 000014395 MOTOR, G3C5E-203491 ANO 2023. N° PATRIMÔNIO 00105

3º 2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00089 E 00090.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 26 de maio 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVANO ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BOQUÍRA
LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
LUIZ CLÁUDIO ANDRADE SILVA PORTO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 011/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.106.280/0001-21, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n Ituaçu - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **PHÉLLIPE RAMON GONÇALVES BRITO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL: 149, 2023-2023, AZUL, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014017, potencia 012 n° serie: 0000114017 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-203130. N° PATRIMÔNIO 00104.**

3º **1 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00099,**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 011/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.106.280/0001-21, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n Ituaçu - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **PHÉLLIPE RAMON GONÇALVES BRITO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL: 149, 2023-2023, AZUL, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014017, potência 012 n° serie: 0000114017 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-203130. N° PATRIMÔNIO 00104.**

3° **1 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10" WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00099,**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

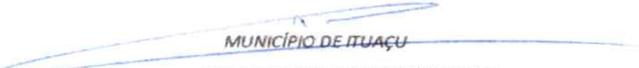
CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE ITUAÇU
PHELLIPE RAMON GONÇALVES BRITO


SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
LUCIVALDO DE ARAUJO AMORIM

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com; site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 011/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.106.280/0001-21, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n Ituaçu - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **PHÉLLIPE RAMON GONÇALVES BRITO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL: 149, 2023-2023, AZUL, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014017, potencia 012 n° serie: 0000114017 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-203130. N° PATRIMÔNIO 00104.**

3° **1 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10° WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00099,**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 011/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.106.280/0001-21, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n Ituaçu - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **PHÉLLIPE RAMON GONÇALVES BRITO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel:

1° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL: 149, 2023-2023, AZUL, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014017, potência 012 n° serie: 0000114017 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-203130. N° PATRIMÔNIO 00104.**

3° **1 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10° WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00099,**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação dos nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

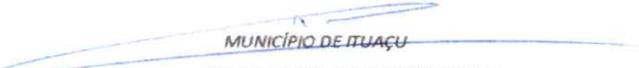
CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 26 de maio 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE ITUAÇU
PHELLIPE RAMON GONÇALVES BRITO


SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
LUCIVALDO DE ARAUJO AMORIM

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com; site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 0012/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO CATURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula s/n, centro Caturama - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **PAULO HUBERTO NEVES MENDONÇA**, que abaixo subscreve, doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel.

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015598, potencia 012 n° serie: 000015598 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205661. N° PATRIMÔNIO 00101**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014981, potencia 012 n° serie: 000014981 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-204876. N° PATRIMÔNIO 00120.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10° WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00093 E 00094.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

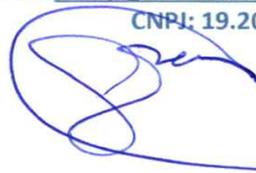
A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.


Paulo Humberto Neves Mendonça
Prefeito Municipal
CPF: 752.069.715-63

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10




Gilcásio Batista da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 003/2021





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o **COMODATÁRIO** não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado o **COMODATÁRIO** sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, do **COMODANTE**.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. O **COMODATÁRIO**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula acordada, assegurado o **COMODANTE** o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 30 de abril 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE CATURAMA
PAULO HUBERTO NEVES MENDONÇA

SECRETARIO DE AGRICULTURA
GILDÁSIO BATISTA DA SILVA


Paulo Huberto Neves Mendonça
Prefeito Municipal
CPF: 752.089.718-83


Gildásio Batista da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 005/2021

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO Nº 0012/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO CATURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula s/n, centro Caturama - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito (a), **PAULO HUBERTO NEVES MENDONÇA**, que abaixo subscreve, doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivos com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de equipamento do tipo Automóvel.

1º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0015598, potencia 012 n° serie: 000015598 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-205661. N° PATRIMÔNIO 00101**

2º **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 ABS. CIL.: 149, 2023-2023, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, ren.: 127, CHASSI N° 9C6DG25B0P0014981, potencia 012 n° serie: 000014981 PL 130, PLB294 Ano: 2023: MOTOR: G3C5E-204876. N° PATRIMÔNIO 00120.**

3º **2 – TABLET PHILCO PTB10RSG 10° WIFI 32 GB+ ANDROID 9.0 QUAD CORE CAM 5 MP. N° PATRIMÔNIO 00093 E 00094.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e conforme os termos do Convênio nº **748/2021**.


Paulo Humberto Neves Mendonça
Prefeito Municipal
CPF: 752.069.715-69

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10




Gilcásio Batista da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 003/2021





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Caso o **COMODATÁRIO** não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado o **COMODATÁRIO** sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, do **COMODANTE**.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. O **COMODATÁRIO**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula acordada, assegurado o **COMODANTE** o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama 30 de abril 2023


CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE CATURAMA
PAULO HUBERTO NEVES MENDONÇA

SECRETARIO DE AGRICULTURA
GILDÁSIO BATISTA DA SILVA


Paulo Huberto Neves Mendonça
Prefeito Municipal
CPF: 752.089.718-83


Gildásio Batista da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 005/2021

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F6D-10B4-D4B3-F854-5735> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F6D-10B4-D4B3-F854-5735



Hash do Documento

c4ec9741dbf3568e600f548a45d7340ae7d17782ae1be347e21e181803d034de

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/06/2023 11:48 UTC-03:00